



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



### **DECRETO N° 1698, de 09 de abril de 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS N° 1695, DE 17 DE MARÇO DE 2020, N° 1696 DE 20 MARÇO DE 2020, e N° 1697 DE 31 DE MARÇO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;



Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência de todos os dispositivos constantes no Decreto municipal nº 1697, de 31 de março de 2020 até o dia 20/04/2020.

**Parágrafo único.** As aulas da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/04/2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020 pelo mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO, Tel.: 3524-1133  
Rua do Comércio, s/n – Centro – Feira Grande/AL – CEP: 57.340-000



**Parágrafo único.** Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 09 de abril de 2020.

**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**  
PREFEITO

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração da Prefeitura de Feira Grande, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, DECLARA para fins de comprovação, que o Decreto nº 1698/2020, editado em 09 de abril de 2020, foi registrado em livro específico, publicado através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 09/04/2020 e arquivado nesta Secretária Municipal de Administração em 09/04/2020, em virtude de inexistência de imprensa oficial no Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.**

**Franciany Lira**  
**Secretária Municipal de Administração**

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E  
TRÂNSITO  
RATIFICAÇÃO**

**Processo nº:0212052/2020**

**Interessado (a):** Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT

**Assunto:** Processo Indenizatório à Empresa José Etelvino Lins de Albuquerque Junior EPP-Referente a Locação de Veículos.

**RATIFICAÇÃO**

Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito- SMTT, **RATIFICO** o Indenizatório, ao tempo que **AUTORIZO** a celebração do Termo de Ajuste de Conta com a empresa **JOSÉ ETELVINO LINS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR-EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n: **073.130.053/0001-01**, com sede na Rua: Cristóvão Colombo, n: 128, – cidade: Maceió- Alagoas, CEP: 57.480-000, por intermédio de seu representante legal o Sr. José Etelvino Lins de Albuquerque Junior, inscrito no CPF nº 458.168.594-04, no valor de **R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**, sob os fundamentos do art. 59 da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Delmiro Gouveia/AL, 13 de abril de 2020.

**MARCELO PORFÍRIO DE SÁ SILVA**  
Superintendente

**Publicado por:**  
Ana Ligia da Silva Gomes  
Código Identificador:29CABB71

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1698, DE 09 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1695, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 1696 DE 20 MARÇO DE 2020, e Nº 1697 DE 31 DE MARÇO DE 2020 PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA GRANDE**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)*;

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.501, de 13 de março de 2020, 69.502, de 16 de março de 2020, 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020 e Decreto nº 69.624, de 06 de abril de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a vigência de todos os dispositivos constantes no Decreto municipal nº 1697, de 31 de março de 2020 até o dia 20/04/2020.

**Parágrafo único.** As aulas da rede pública municipal de educação devem permanecer suspensas até o dia 31/04/2020.

**Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 1695, de 17 de março de 2020, nº 1696 de 20 de março de 2020 e nº 1697 de 31 de março de 2020 pelo mesmo prazo previsto no art. 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Havendo conflito entre as disposições dos decretos previstos no caput, deverá prevalecer aquela mais recente.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Grande-AL, em 09 de abril de 2020.

**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Bruno Barbosa de Albuquerque  
Código Identificador:052D4839